

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

25 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 03/2022

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR**

SARVIA DANIELLY SALVINO DE ARAÚJO, matrícula n.º 14.505, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ADVOGADA GERAL ADJUNTO**, lotada na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 25 de Fevereiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 06/2022

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR**

PAULO CESAR DE MEDEIROS, matrícula n.º 14.555, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORD DA CONSULTORIA JURIDICO ADM**, lotada na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 25 de Fevereiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 02/2022

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR**

**PAULO CESAR DE MEDEIROS** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ADVOGADO GERAL ADJUNTO** junto a(o) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 25 de Fevereiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 58/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000. **CONTRATADA: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04**, com escritório na Avenida Coremas, nº 515, Sala A, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-430, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 58/2021, instruído na Inexigibilidade nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 58/2021 de 25 de fevereiro de 2022 à 25 de fevereiro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São Mamede (PB), 25 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 26.805.761/0001-04  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 25 de Fevereiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional